



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

Muzambinho, 27 de Janeiro de 2016.

Consulente: Prefeito.

Assunto: Abertura de Processo Licitatório n.º: 660/2015, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º: 98/2015, do TIPO MAIOR PREÇO, regido pelas Leis Federais n.º: 8.666/93, Lei n.º: 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores.

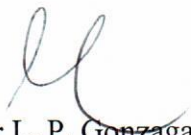
Objeto: Contratação de instituição financeira autorizada para operar serviços de gerenciamento e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores Municipais, conforme especificado em Edital e seus Anexos.

Trata-se de pedido de análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo Maior Preço, cujo objeto consiste na contratação de instituição financeira responsável por gerenciar o processamento de créditos provenientes da remuneração e vencimentos dos servidores Municipais, ressaltando-se a necessidade da avaliação em cumprimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Protocolado questionamento em período anterior a data de abertura do certame, consideradas as informações transcritas sobre a inexistência de qualquer autorização ofertada através do Instituto Municipal de Previdência, autarquia gestora que promove a concessão de benefícios a servidores públicos aposentados e pensionistas, não competirá ao Município transacionar mencionados créditos, exigindo-se, para tanto, o cumprimento das exigências legais.

Dito isso, opino pela suspensão do certame, ensejando as correções necessárias ou mesmo apresentação dos documentos pertinentes.

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.


Heider L. P. Gonzaga
Advogado Municipal
Matrícula 3.313

Oio Departamento de
contas para as devidas
previdências.
27-01-16
